## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1012714-33.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha** 

Requerente: **Jose Parra Aparecido**Requerido: **Irene Battistelli Parra** 

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de partilha de um único bem imóvel em que há um único sucessor, cônjuge, estando sujeita ao rito do arrolamento, consoante o disposto nos artigos 659 ao 667 do Código de Processo Civil.

O requerente é cônjuge supérstite da falecida Irene Battistelli Parra. O único bem deixado após o falecidomento é 50% de um imóvel adquirido pelo casal na constância da união, consoante matrícula de nº 65.033, no CRI local.

Ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros JULGO E HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação da parte ideal (50%) do imóvel imóvel ao requerido, consoante a petição de fls. 1/4.

Não havendo interesse recursal, nos termos do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, anoto o **transito em julgado da sentença nesta data**, dispensando o Cartório de lançar certidão.

De acordo com o Provimento 31/2013 das Normas da Corregedoria, desnecessária a expedição de Carta de Adjudicação neste Ofício Judicial, ficando facultado ao interessado e/ou seu(sua) Advogado, informar o número do processo digital a um dos Cartórios de Notas da Comarca, que providenciará a expedição do necessário para o registro.

Intime-se o Fisco.

Cumpridas as determinações, feitas as comunicações de praxe, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

P.I.

São Carlos, 08 de fevereiro de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA